



Revista Archai
E-ISSN: 1984-249X
archaijournal@unb.br
Universidade de Brasília
Brasil

Martins, Paulo
RUMOR, LEI E ELEGIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE PROPÉRCIO, 2.7
Revista Archai, vol. 15, núm. 15, julio-diciembre, 2015, pp. 43-58
Universidade de Brasília

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=586161413006>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica
Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

RUMOR, LEI E ELEGIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE PROPÉRCIO, 2.7^{*}

RUMOUR, LAW AND ELEGY: CONSIDERATIONS ON PROPERTIUS 2.7

MARTINS, P. (2015). Rumor, lei e elegia: considerações sobre Propércio, 2.7.

Archai, n. 15, jul. – dez., p. 43-58

DOI: http://dx.doi.org/10.14195/1984-249X_15_5

RESUMO: Este artigo observa relações entre a ficção das personae poeticae e realidade histórica em Propércio 2.7. Além de seu valor poético, esta elegia de Propércio nos indica precisamente a fronteira entre realidade e ficção em que a elegia romana está situada. De um lado, observamos o aspecto ficcional de suas personae, de outro lado, podemos vislumbrar aspectos referenciais da sociedade romana do período. Entretanto, as personae podem estar impregnadas de características reais, já que não podemos negar a existência histórica de Propércio, Mecenas ou Augusto, bem como eventos históricos podem ser matizados por rumores que são considerados retoricamente uma espécie de prova.

PALAVRAS-CHAVE: Rumor, Lei do Adultério de 28 a.C., Propércio, elegia 2.7, realidade e ficção.

ABSTRACT: This paper investigates the relationship between historical reality and personae poeticae as fiction in Propertius 2.7. Besides its poetic value, this elegy shows us precisely the border between reality and fiction in which Roman elegy is situated. On the one hand, we observe the personae poeticae as fictional constructions, and, on the other hand, we can glimpse referential aspects of the Roman society of this period. Nevertheless, the personae may be impregnated with real characteristics as well, since we can neither deny the historical existence of Propertius,

^{**} Professor Livre-Docente de Letras Clássicas do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Universidade de São Paulo

^{*} Este artigo apresenta resultados parciais da pesquisa realizada por mim, como Visiting Fellow, junto ao departamento de Classics da Yale University, entre 2013 e 2014, financiada pela FAPESP.

Agradeço a colaboração dessa Universidade que me franqueou a Classics Library no Phelps Hall, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e também, a Sterling Library e suas “facilities”. Também agradeço o apoio do meu amigo, Kirk Freudenburg, e dos colegas, Thomas Biggs, Niek Jansen, Benjamin Jerue, Collin McCaffrey e Mike Zimm do staff de Yale. Agradeço a leitura crítica dos colegas e amigos: Alexandre P. Hasegawa e de João Angelo Oliva Neto.

¹ Ov., Met. 12.54–55: Ficções misturadas com verdades por aí vagam,/ milhares de rumores e palavras confusas agitam.

² Ov., Ep. 16.155-6; Pont., 2.8.65-7.

Paulo Martins^{**}

mixtaque cum ueris passim commenta uagantur
milia rumorum confusaque uerba uoluntant¹

Elegia 2.7 – uma tradução

Adoto para esta tradução e análise a edição da Teubner, elaborada por Fedeli em 1984, e por ele mesmo revista em seus comentários ao II Livro de 2005, não sem considerar as edições de Giardina (2010), Goold (1990), Heyworth (2007b), Moya e Ruiz de Elvira (2001), Viarre (2005) e os comentários de Butler (1905), Camps (1966), Richardson, Jr. (1977), Fedeli (2005), Heyworth (2007c) e Shackleton Bailey (1956).

Gavisa es[t] certe sublatam, Cynthia, legem,
qua quondam edicta flemus uterque diu,
ni nos diuideret: quamuis diducere amantis
non queat inuitos Iuppiter ipse duos.

‘At magnus Caesar’ sed magnus Caesar in armis: -5
deuictae gentes nil in amore ualent.

nam citius paterer caput hoc discedere collo,
quam possem nuptae perdere more faces²,
aut ego transirem tua limina clausa maritus,
respiciens udis prodita luminibus. -10

a mea tum qualis caneret tibi tibia somnos,
tibia funesta tristior illa tuba!

Maecenas and Augustus, nor that historical events may be nuanced by rumour, which can be considered as a rhetorical kind of proof.

KEYWORDS: *Rumour, Adultery Law 28 BC, Propertius, elegy 2.7, reality and fiction.*

unde mihi patriis natos praebere triumphis?
nullus de nostro sanguine miles erit.
quod si uera meae comitarem castra puellae, -15
non mihi sat magnus Castoris iret equus.
hinc etenim tantum meruit mea gloria nomen,
gloria ad hibernos lata Borysthenidas.
tu mihi sola places: placeam tibi, Cynthia, solus:
hic erit et patrio nomine pluris amor. -20

Cíntia, é certo que te alegraste com o fim da lei
Com a qual, outrora editada, muito choramos,
Se ela nos separasse. Ainda que nem mesmo Júpiter
Fosse capaz de afastar, forçados, dois amantes.
“Mas César é grande!” Nas armas César é grande, -5
Povos vencidos nada valem no amor.
Seria mais fácil eu perder a cabeça que
O prazer por um capricho da esposa,
Ou eu mesmo passar, marido, por tua porta fechada,
Observando, traída, com olhos marejados. -10
Que sonos minha flauta te cantaria,
Flauta mais triste que a tuba fúnebre!
Como posso dar meus filhos aos triunfos da pátria,
Se do meu sangue soldado nenhum virá?
Mas se me unisse ao justo acampamento de minha -15
Menina, o grande cavalo de Castor não me bastaria,
Pois, minha glória mereceu grande renome por ela,
Glória que chegou até o inernal Borístene³
Só tu me agradas! Que só eu, Cíntia, te agrade.
Este amor será maior que o nome pátrio. -20

Na superfície da elegia: uma leitura.

Os primeiros dois versos desta elegia descortinam uma oposição entre dois momentos: um presente e outro passado, guardando entre si a alegria do presente (*gaudere*) e a tristeza do passado (*flere*). Enquanto a alegria associa-se nominalmente à Cíntia (segunda pessoa do singular – *gauisa es*), a tristeza tem sua dimensão pessoal ampliada, já que está ligada tanto a Cíntia, quanto ao *ego*-elegíaco

(primeira pessoa do plural – *flemus*). Curiosamente essa abertura dá azo à localização temática e genérica da elegia romana, afinal, de um lado, tem-se o amor e, de outro, o sofrimento; assim, este é o tema, digamos, genético da elegia; e aquele, sua dimensão romana, um possível desdobramento transistórico do tema. A alteração de sentimento está calcada num evento “possivelmente” histórico, afinal depende da aprovação e da revogação de uma lei (*sublata lex* – *edicta lex*). Dessa tensão, entre a ficção – afecção das *personae* poéticas – e a referencialidade cotidiana – revogação e aprovação de uma lei, é o ponto de partida desta elegia.

O estado da união indelével dos amantes é amplificado pela inserção da imagem de Júpiter, que, entretanto, esbarra na incapacidade do deus de cindir uniões amorosas, logo, se o deus é incapaz de separar, forçados, os amantes, o que se pode dizer de uma lei implementada pelos homens? O uso raro do verbo *queo*⁴, segundo Fedeli (2005, 227), imprime ao verso elevação, a meu ver necessária e até mesmo óbvia, dado que apontará não só a Júpiter, como também por contiguidade a Otávio, que é apresentado no verso subsequente (v.5) como responsável pela afecção passada e presente das duas *personae*. Entretanto, Otávio, apesar de elevado, já que rivaliza com Júpiter, no cerne de sua elevação é apontado como de pouca importância e até inócuo, diante do amor, afinal: “At magnus Caesar: sed magnus Caesar in armis” e a tal restrição ou redução do poder de Otávio soma-se o verso: “deuictae gentes nil in amore ualent”. Nesse caso a capacidade do general é pouco útil para gerir a *militia amoris*. Parece-me que a constatação apresentada no v. 6 ecoa o v. 1.9.11: “plus in amore ualet Mimnermi uersus Homero”, assim a *recusatio* apresentada em 1.9 em âmbito poético e metalinguístico é consolidada no âmbito da vida civil cotidiana⁵.

É interessante observar ainda mais duas questões que emergem dos vv. 4-6: a) Mesmo que Júpiter e Otávio devam, pelo decoro, ser elevados, há claramente um rebaixamento de Júpiter em relação a César e um rebaixamento de César em relação ao amor, isto é, o amar é sobrevalorizado, porquanto, ainda que Júpiter quisesse separar os amantes, não conseguiria, tampouco César, se bem que ele é o maior guerreando, entretanto de nada adianta vencer

3 Grande rio da Sarmácia europeia.

4 Seu valor é de um *possum* e passa a ser usado, principalmente, no subjuntivo a partir de Catul. 61.72-73. Vale-se Propércio de um arcaísmo.

5 A recusa do poder pelo próprio imperador é prática comum que se coaduna perfeitamente à *recusatio* poética, logo disso podemos fazer algumas ilações. Nesse sentido é essencial o artigo de Freudenburg (2014).

batalhas frente a sua fraqueza diante do amor; b) É curioso também o efeito dialógico produzido no v. 5 com o discurso direto sendo apresentado sem verbo *dicendi*, tal construção, a meu ver, alimenta ainda mais o poder de César em relação a Júpiter, uma vez que discursivamente apresenta mais uma voz alheia ao texto a referendar a tese de seu poder maior, ampliando a interlocução na textualidade da elegia.

Os dois dísticos seguintes (vv. 7-10) focalizam a afecção do *ego*-elegíaco tendo em vista a aplicabilidade da lei que obriga os amantes a se separar, assim Propércio ou está nos apresentando as reações da *persona* (*ego*) diante de algo hipotético, ou, as reações ocorridas no período em que os amantes teriam ficado separados. A passagem em questão é largamente discutida entre os estudiosos, já que sob o ponto de vista linguístico é complexa, ou minimamente polissêmica. Inicialmente penso na expressão *more nuptae*: *more*, um ablativo de causa, com sentido de *honra*, seguido de um genitivo objetivo, *nuptae*; já *faces* entendido como *prazer*, *fogo*, *sexo*⁶, daí *não posso desperdiçar o prazer por honra à esposa*, ou ainda, *nuptae* como genitivo subjetivo e *more* ainda um ablativo de causa com sentido de *capricho*, daí: *não posso perder o prazer por conta do capricho da esposa*. Entretanto o sentido de *faces* pode ser outro, como preveem Camps (1966, 98-9) e Fedeli (2005, 230), o de tocha, archote usado em procissões cerimoniais, inclusive as de casamento⁷, e, assim, a solução possível *não posso perder as tochas do casamento por um capricho da esposa*. Nesse último sentido temos uma construção pouco clara. Parece-me que a possibilidade anterior, em que o amante mais facilmente se permitiria decapitar do que deixasse de ter uma amante por causa do respeito a uma esposa, me é mais razoável. Shackleton Bailey informa:

"There is real difficulty in 'more', a reading which most critics since Baehrens have delighted to honor, interpreting 'at the whim of a bride'. This sense may pass, though a bride's insistence on her husband's transferring his affections to herself would be rather oddly described as a whim." (Shackleton Bailey, 1956, 74)

Enquanto Fedeli (2005, 230), por sua vez, oferece a seguinte possibilidade: "le torce del ma-

trimonio per i capricci di una sposa: si tratterebbe, cioè, di un matrimonio privo di senso e di valore. Properzio continuerebbe a rimanere legato a Cinzia anziché alla legittima sposa." Parece-me também razoável a solução de Moya & Ruiz de Elvira (2001, 265) respeito à esposa, mas tanto Shackleton Bailey, como Fedeli aderem à ideia de capricho ("whim" e "capricci"). Proponho, alfin: "Seria mais fácil eu perder a cabeça que / O prazer por um capricho da esposa". O que se coaduna perfeitamente com a solução proposta por Butler (1905, 183): "to lose my passion for you at the whim of a bride". Ou mesmo, por Moya y Ruiz de Elvira (2001, 265): poder yo perder mi amoroso fuego por respeto a una esposa e, também, Nascimento (2002, 83): mais depressa eu deixaria que minha cabeça fosse separada do pescoço / Do que seria capaz de perder o fogo da paixão na rotina de uma esposa. Gontijo Flores (2014, 105), em recentíssima tradução poética dos quatro livros, propõe: Antes me arranquem a cabeça do pescoço / do que perder nas núpcias minha chama.

A segunda afecção do *ego*-elegíaco, além da decapitação, é decorrente de um *paraclausithyron* inusitado, uma vez que o uso corriqueiro desse lugar-comum é a prostração ou inquietação anímica do amante abandonado, parado do lado de fora da casa, impedido de entrar pela dureza da amada que amiúde está dentro em outra companhia. É assim que Propércio nos apresenta por exemplo em 2.5.23: "*Nec mea praeclusas fregerit ira fores*." Aqui a tópica da porta fechada vem apresentada diferentemente, pois o amante, o *ego*-elegíaco, agora casado – *maritus* –, não pode ficar ali parado – a lei o impedisse de cometer adultério – assim o verbo de movimento *transeo*⁸ é utilizado pelo poeta ao invés de um verbo de estado. O amante impedido de fazer sua vigília de sofrimento diante da porta fechada, por força da ação de César, passa ao largo da porta, não sem antes *observar* – *respiciens* – que sua amante está agora com outro e, dessa maneira, seus olhos ficam marejados. O verbo *respicio*, cujo campo semântico é o da visão física, nesse contexto é remetido para a visão anímica da *phantasia* (*uisio*), afinal é impossível observar alguém para além de uma porta fechada, daí ser a própria imaginação do sujeito da enunciação poética que constrói a imagem, e é

6 OLD, 7ª acepção: the flame of love, passion, lust. Prop. 1.13.26; Ov., Rem. 434.

7 OLD, 2ª acepção: A torch (used in ceremonial processions, sts. even by day): a. (at marriages). Prop. 4.11.46; 4.3.13.

8 Ov., Rem. 785-6. Richardson (1976, 231) propõe = praeterirem, i. é, "pass by".

justamente a partir da imagem possível que ele é afetado. Gool⁹, por sua vez, entende que o *respicio* remete ao mito de Orfeu e Eurídice, daí usando o verbo na 2ª aceção do OLD: *To turn one's upon, look round (back)*. Outra questão que ainda surge neste dístico é o sentido e a posição do participio *prodita* que deve ser remetido ao verso anterior, qualificando *limina*. Assim, *porta traída* produz ambiguidade, pois tanto pode ser *traída*, passivamente, pelo amante que passa com sua esposa pela rua, como a porta, ativamente, pode ser a traidora, já que dentro da casa, a amante, Cíntia, está com outro. Camps (1966, 99) salienta que o fato de usar o verbo de movimento encaminha a cena para a possibilidade de procissão de casamento de modo que este dístico dialoga com o anterior em que um senso de *fax, facis* como *tocha cerimonial* era razoável, ainda que eu mesmo não o assumo.

No dístico seguinte (vv. 11-2), encontramos o resultado poético dos olhos marejados (*udis... liminibus*) do verso anterior. Pode-se dizer que os versos centrais desta elegia sinalizam para o seu enquadramento genérico. O estado anímico do *ego-elegíaco*, Propércio, traduz-se poeticamente. O que ele poderia cantar para a amada senão um lamento, uma nênia, um canto fúnebre, em flauta, que mais se coadunaria a uma tuba fúnebre. Vale dizer que a tibia aqui deve ser lida como a *nuptiales tibiae*, a *tibia zygia*, isto é, flauta de dois tubos, usada nas cerimônias nupciais¹⁰, o que confirma o campo semântico prevalente desta elegia. O que poderia soar como inconsistência no entrecruzamento entre canto da flauta e a tuba fúnebre, é justamente o lugar genérico desta elegia¹¹. Curiosamente alguns manuscritos, de acordo com Fedeli, indicam o fim da elegia, entretanto ainda entre comentadores mais antigos esta hipótese é rechaçada, haja vista o comentário de Beroaldo¹²: *ex eodem ducta est argumento, ex quo et superior adeo, ut non disiuncta sed conexa esse videtur*.

Os versos 13-20, assim, fecham a elegia. É, digamos, seu triunfo. Como trata o poema da separação, sua *peroratio* é a confirmação dessa separação, isto é, a ausência de filhos que possam coroar o amor. Os versos 13-4 introduzem esta ideia ao propor: *unde mihi patriis natos praeberet trium-*

phis?/ nullus de nostro sanguine miles erit. Assim, a impossibilidade do amor é a impossibilidade de ter filhos. Fato curioso nesse dístico (vv. 13-4) é o uso inovador da *militia amoris*. É frequente nos elegíacos romanos encontrarmos uma *recusatio* cujo melhor *exemplum*, a meu ver, são os versos de Tibulo: "Ibitis Aegeas sine, me Messalla per undas / o utinam memores ipse cohorsque mei!" (Tib. 1.3.1-2), seguida da *militia amoris*, assim o amante não segue para as batalhas com os exércitos, pois tem de guerrear a "luta" do amor. Neste caso, Propércio adverte que não dará filhos a guerra, pois sequer tem um amor para amar e, nesse sentido, não lutará a guerra referencial, tampouco a guerra metafórica da *militia amoris*. Isto é confirmado pelo dístico seguinte (vv. 15-6) ao propor que se tivesse seu amor consigo, um cavalo de Castor, Cílaro, velocíssimo, não seria suficiente, isto é, qualquer arma de guerra é insuficiente diante da possível guerra a ser gerida com sua amada.

Os quatro últimos versos (vv. 17-20) apresentam dois argumentos: a) A glória advinda da guerra de amor gerida pelo *ego-elegíaco* (vv. 17-8) e b) A declaração de fidelidade entre os dois amantes (vv.19-20). Ao propor nos vv. 15-16, a falta de efetividade de quaisquer armas na *guerra* contra Cíntia, o poeta referenda a construção de uma hipérbole que é dirigida à aquisição de um *kléos* elegíaco. Isto é, aquilo que o herói épico busca é exatamente o que o amante elegíaco terá ao consolidar o seu amor em relação a sua amada, Cíntia. Entretanto, a glória, como sabemos, ou é conquistada pela morte em batalha, ou pelo retorno do herói à sua casa (*nóstos*) e como o *ego-elegíaco*, em seu combate, não sai de casa, a sua glória viria a ser concretizada pela sua morte, no caso, metafórica, isto é, pela incapacidade de manutenção do seu amor. Estabelece-se, portanto, um paradoxo, já que ele possui a glória por ter perdido a batalha do amor. Mas ainda que fadado ao fracasso, o amor irá retribuir-lhe o reconhecimento poético. Ainda assim o poeta de amor persiste, tenta a todo preço manter o seu amor. Seu desejo é perfeitamente expresso no verso 19: *tu mihi sola places: placeam tibi, Cynthia, solus*. A principal característica deste verso é a tensão entre um sentimento real expresso pelo verbo

9 Gool (1990, 140) igualmente usa "pass by", entretanto em *respicens* indica "looking back".

10 Her. 4.44 Apul., Met. 4.33.

11 Ov., Ep. 12.139-40.

12 Apud Fedeli (2005, 232). Beroaldus, Ph. (1486-7). *Commentarii in Propertiam a Ph. Beroaldo*. Editi: Bononia.

13 Tratando da importância da comunicação oral em Roma e mais especificamente dos usos do verbo *fari*, e de seu gerúndio *fundus*, Bettini (2008, 351), apresenta uma ótima relação desse verbo com a ideia de boato, *hearsay*: *We should recognize that in an oral culture such as Rome was, systems of belief and cultural representation are constructed primarily on the basis of verbal communication—in other words, hearsay. But “hearsay” is not simply gossip; rather, it is a source of knowledge for the formulation of shared rules. “Hearsay” defines what is *fundus*, that which is at the same time both “sayable” and “just.”*

14 Sen., *Contr.* 7.5.pr.

15 Quint., *Inst.* 5.1.2; 5.9.1. Cic., *Inu.* 2.46; *De Or.* 2.27.116; Arist., *Rhet.* 1418a.

places no presente do indicativo e um sentimento potencial indicado pelo verbo *placeam* no presente do subjuntivo, isto é, Cíntia é um *desejo* real para Propércio e Propércio *deseja* ser um sentimento real para Cíntia. A incapacidade de consolidação dessa potencialidade é a sinalização para a sua própria fama como poeta. O poeta elegíaco só tem fama, porque apenas possui Cíntia potencialmente.

Questões em jogo

Quatro questões, além da superfície textual, que acabamos de observar por intermédio da tradução e da leitura filológica do texto, parecem emergir da elegia 2.7: em que medida a informação aparentemente histórica acerca da revogação e edição de uma lei, apresentada num texto ficcional pode nos dar elementos concretos e fidedignos sobre esta lei? Até que ponto o texto pode apresentar uma partidização – contra ou a favor – de Propércio em relação a Augusto? Que papel desempenha dentro do gênero elegíaco romano, uma informação essencialmente referencial, a se considerar que este é essencialmente ficcional? Se a informação apresentada é digna de valor histórico, a elegia romana pode ser considerada um gênero fronteiro?

a) Rumor aut Lex

Apesar de Maria Wyke trabalhar essencialmente a construção da *persona* Cíntia, a meu ver, ela constrói uma premissa aplicável de modo geral a aspectos referenciais operados nas elegias que podem ser úteis tendo em vista a discussão acerca do uso da lei revogada apresentada por Propércio como motor deste poema, de acordo com a estudiosa: o discurso poético, do qual Cíntia é construída como uma parte, está firmemente envolvido e formado pelos discursos políticos, morais e literários da época de Augusto, e, portanto, mesmo que neguemos à Cíntia uma existência extra-poética, nós não podemos negar sua relação com a sociedade (Wyke 1989, 27).

Parto, assim, da seguinte premissa para tratar da referida lei: ainda que a lei não exista concretamente, é indiscutível que a sua representação como diploma legal constituído em texto como parte integrante do discurso poético possua envolvimento com

os discursos políticos, morais e literários do período. Vou além, não há como negar seu envolvimento com *discursos*, ou melhor, *rumores* que circulam nessa sociedade como pertença coletiva, senso comum, ou melhor, opinião pública¹³. Da mesma maneira que Wyke sinaliza Cíntia como parte de uma linguagem poética do amor e, dessa forma, ela não estaria relacionada com a vida amorosa de seu poeta, mas com a *gramática* de sua poesia (Wyke, 1989, 35) parece-me que todos os elementos referenciais que são traduzidos no discurso poético elegíaco, nada mais são do que referentes dessa gramática elegíaca que supõe esses *rumores*.

Na Roma republicana e imperial, o *rumor* pode ser considerado uma instituição, isto é, tem estatuto legal e é observado na aplicação da justiça, uma vez que é um tipo de prova. Podemos observá-lo, por exemplo, nas *Controvérsias* de Sêneca, o velho, em formulações como esta: “*rumor erat de adulterio matris et procuratoris*”¹⁴, em que se pretende discutir a morte de um *pater familias* de sorte que são apresentados dois suspeitos, o filho do morto e o procurador da família, um possível amante da viúva. Mais do que simples exercícios de declamação, a institucionalização do *rumor* como tipo de prova é apresentado por Quintiliano nas *Institutio Oratoria*, apoiado em Aristóteles e em Cícero. O rétor salienta que entre as provas inartificiais – as *átechnoi* ou *inartificiales* – o *rumor* comunga da mesma credibilidade das “decisões de julgamentos prévios, das evidências extraídas por tortura, dos documentos, dos juramentos e das testemunhas”. Logo, se, sob a perspectiva retórico-jurídica, ou mesmo, sob a luz de um aparato técnico-discursivo, o *rumor* é uma prova, é certo que entre os romanos e, mesmo, os gregos sua contundência e sua penetração no corpo social devem ser consideradas¹⁵.

Por outro lado, atualmente, muitos estudiosos têm se debruçado sobre esse fenômeno transistórico – o *rumor*. Não me interessa aqui observá-lo com mais atenção tendo em vista a Psicologia Social ou a Sociologia, mas sim pôr em destaque certas características importantes do fenômeno e como podemos verificá-lo neste contexto poético e político romano. É dado que o *rumor* somente circula se o tema tem importância para o indivíduo que o

ouve e o espalha, assim, o aspecto motivacional lhe é essencial. É justamente este fator que o faz movimentar-se num meio social, além naturalmente dos fortes interesses das pessoas envolvidas na sua transmissão (Allport; Postman, 1946-7, 503-4). Por sua vez, existem três tipos de *rumor*, separados em três pares de opostos: a₁) Os retrospectivos criados em torno de consequências de eventos passados; a₂) Os preditivos ou em perspectiva que antecipam o futuro; b₁) Os plantados que servem a interesses de grupos especiais; b₂) Os espontâneos que ocorrem em meio a uma agitação social; c₁) Os fantasiosos; c₂) Os racionais. Diante de tantas possibilidades, não é meu interesse nesse momento classificar ou estabelecer uma taxonomia para o *rumor*, mas entender que ele está a serviço de uma coletividade cuja voz é a opinião pública, ou uma opinião corrente, isto é, o *rumor* como um discurso de pertencimento incerto, já que essa opinião corrente, até certo ponto, designa atitudes temporárias e flutuantes, crenças resultantes de esforço coletivo que servem para interpretar novas situações emergentes (Peterson; Gist, 1951, 159). Mais recentemente *rumor* foi definido por Rosnow; Kimmel (2000, 122) como “uma proposição não verificada de uma crença que tem relevância tópica para pessoas ativamente envolvidas em sua divulgação”. Assim, os *rumores* são supostamente factuais, porém carentes de autenticidade, quero dizer, carentes de confirmação. Assim podemos diferenciar *rumor* de notícia, já que esta já foi verificada e confirmada, enquanto aquele não foi fundamentado. O *rumor* compartilha com as fofocas o aspecto da não comprovação, no entanto difere em importância e relevância: os *rumores* são em grande parte sobre questões de grande importância para um grupo, enquanto que as fofocas são principalmente conversa fiada de importância apequenada (Bordia; DiFonzo, 2004, 33).

Nesse sentido, há que se pensar que o *rumor* ou *rumores* são, por vezes, fonte da História produzida entre os romanos e, assim, podem aparecer em Tito Lívio, Tácito ou Suetônio, em que pesem as diferenças genéricas entre eles. Vitruvius, por outro lado, tratando de um *monumentum*, de uma fonte, diz: *is autem falsa opinione putatur uenerio morbo implicare eos, qui ex eo biberint. sed haec opinio quare*

per orbem terrae falso rumore sit peruagata (...). Aqui pouco me importa se a fonte é transmissora de alguma doença venérea, antes me interessa, o *falsus rumor*. Isto é, se existe um *falsus rumor*, pressupõe-se que haja um *uerus rumor*. Assim, o rumor é *hearsay* em inglês, o nosso *ouvir dizer*, que pode ser verdadeiro ou, apenas, se tratar de um embuste. Horácio na *Sátira* 2.6.50-60, falando acerca da sua amizade com Mecenas, nos apresenta como ele mesmo era útil ao general, seu amigo, respondendo-lhe às *nugae* propostas por ele, durante suas viagens. Tal proximidade teria produzido muita inveja entre todos em Roma, de sorte que, ao encontrarem-no no Campo de Marte, faziam toda sorte de perguntas que só poderiam ser respondidas por quem estivesse próximo do poder:

'fortunae filius' omnes.

frigidus a rostris manat per compita rumor:

quicumque obuius est, me consulit: 'o bone – nam te scire, deos quoniam propius contingis oportet – , numquid de Dacis audisti?' 'nil equidem.' 'ut tu semper eris derisor.' 'at omnes di exagitent me, si quicquam.' 'quid? militibus promissa Triquetra praedia Caesar an est Itala tellure daturus?' iurantem me scire nihil mirantur ut unum scilicet egregii mortalem altique silenti¹⁶.

(Hor., *Serm.* 2.6.49-58)

Nessa passagem dos *Sermones*, pode-se observar com clareza a utilização do *rumor* como fonte de informação, mas é prudente notar que o *rumor* carece de *confirmatio* fidedigna, ele não vale como fonte verdadeira, por si mesma. Neste caso, os conhecidos de Horácio, tendo em vista sua proximidade com Mecenas, pedem-lhe que assine, avalize a informação nascida do boato. Isto é, o boato pode ser falso, verdadeiro, ou carente de confirmação. Nisbet sobre esta passagem nos informa:

An ancient reader would understand the urban environment, and sympathise with the concern of the crowd. When public life is conducted in the open air, 'a chill rumour' in Horace's phrase 'seeps from street-corner to street-corner' (*Satires* 2.6.50 *frigidus a rostris manat per compita rumor*). If trouble came in the middle of the night, a public-spirited or curious citizen went outside

16 : “É da sorte o mimoso”, – exclamam todos./ Mana do rostro frígido boato?/ Qualquer que me encontre me consulta”Amigo,/ Que há aí dos Daces, tu sabê-lo deves,/ Pois que de perto com os deuses trata.”/ – Nada sei! – Estarás zombando sempre!/- Os deuses todos seu favor me neguem,/ Se tal ouvir falar! – Vamos; que assentas? / Dará César às tropas cá na Itália,/ Ou na Sicília, os prometidos campos? / – Se lhe juro que nada sei, me admiram / Como homem de um segredo inviolável.” (Tradução de Antônio Luís Seabra).

17 “O próprio Cipião acometido por grave doença, ainda que o *fatalitório* (*fama*) a tornou mais grave do que era – pois que cada um, com o desejo de alimentar os *rumores* dos homens, deliberadamente acrescenta algo ao que tinha ouvido, contorceu toda a província (Hispania), principalmente a suas regiões mais distantes; e ficou claro quão fácil haveria de suscitar, verdadeira fosse a calamidade, já que um *vão rumor* tinha despertado tantas procelas. Nem os parceiros mantiveram sua fidelidade, tampouco o exército, seu dever. (Tradução de Paulo Martins).

18 Ver Bettini (2008, 355).

19 Afrânio e Petreio e os seus amigos faziam aos seus partidários de Roma um relato exagerado e ampliado desses acontecimentos. Os boatos acrescentaram muitas fantasias a ponto de fazer parecer que a Guerra tinha acabado. (Tradução de Antonio da Silveira Mendonça).

to see what was happening, as when Propertius had a row with Cynthia (4.8.2). In the alleys of an old city a crowd soon built up, and Cicero needs only a few words to communicate a sense of crisis. It is unlikely that he had precise evidence for the details, but most readers would be content with an account that seemed plausible in the situation. Much ancient oratory, and history, is neither obviously true nor obviously false, but a reasonable guess at the sort of thing that might well have happened. (Nisbet, 1992, 8).

A última afirmação de Nisbet, a saber, “Much ancient oratory, and history, is neither obviously true nor obviously false, but a reasonable guess at the sort of thing that might well have happened”, parece-me essencial a fim de que possamos entender o fenômeno do rumor entre esses romanos e como esse fenômeno social é veiculado tecnicamente por gêneros diversos, nesse caso específico, o epistolar. Indo além, a meu entender, o rumor é parte essencial na construção do verossímil representado nas letras romanas, ainda que tal representação possa construir efeitos na realidade. Tito Lívio, falando de uma doença de Cipião, admite que os boatos, rumores, podem ser bons mecanismos de antecipação de efeitos concretos de eventos igualmente concretos, como uma espécie de balão de ensaio:

Scipio ipse graui morbo implicitus, grauiore tamen *fama* cum ad id quisque quod audierat insita hominibus libidine alendi de industria *rumores* adiceret aliquid, prouinciam omnem ac maxime longinqua eius turbauit; apparuitque quantam excitatura molem uera fuisset clades cum *uanus rumor* tantas procellas exciuisset. non socii in fide, non exercitus in officio mansit (Liv. 28.24).¹⁷

Outra questão que este pequeno trecho desvenda é a aproximação de *rumor* com *fama*. É comum associarmos a ideia de fama ao seu caráter verdadeiro consolidado pela opinião pública, como se um enunciado não carecesse de verificação ou comprovação dado que é por todos igualmente comungado. Mas a *fama* pode ter seu sentido, no mundo romano, apoiado numa informação sem base comprobatória assumida e, nesse sentido, passa a ser inacreditável. Assim, a segunda acepção de

fama no OLD a localiza no campo semântico do *hearsay, rumour, gossip* em cujas naturezas sempre encontramos o mesmo problema: a não identificação de fonte fidedigna¹⁸. Outra questão que pode nos ajudar a entrever uma diferença entre ambos é o fato de o rumor ser o resultado da ruminação, portanto ligado ao som que emitem os animais ao mastigarem, encontra-se aí uma marca distintiva entre ele e a fama. Enquanto esta é “produto de uma voz poderosa que suplanta as outras pela presença de um segundo falante que pode ser a sociedade ou um coletivo”; aquele parece ser o produto de um vagaroso processo de acumulação (...) passado de um para outro.” (Bettini, 2008, 361)

Por sua vez, Júlio César nos apresenta a seguinte passagem: “Haec Afranius Petreiusque et eorum amici pleniora etiam atque uberiora Romam ad suos perscribebant. multa rumores adfingebant, ut paene bellum confectum videretur”. (Caes., *Ciu.* 1. 53)¹⁹. Nesse caso, o boato transmitido é falso e por sua vez produz uma ‘uisio’, já que ‘multa rumores adfingebant’. Esta mesma uisio, assim, se associa à comunicação política em Roma, isto é, na cidade, de acordo com Laurence, os resultados de eleições e de assembleias parecem ter sido dependentes de um comportamento dos cidadãos romanos fundado nos rumores que se espalhavam pelo boca-a-boca e deles dependiam o conhecimento político dos cidadãos. Assim: “In this chain communication the process was not lineal. Each time the information was conveyed to another person that person interpreted and speculated about what the information meant, prior to communicating with another person” (Laurence, 1994, 63). Os destinatários suprimiriam aquilo que lhes parecia sem importância e punham em relevo o que acreditavam ser importante, acrescentando mais informações do que possuíam anteriormente. Em Catulo 5: “rumoresque senum seueriorum/ omnes unius aetimemus assis” (Cat. 5. 2-3), embora não haja uma, digamos, consciência política explícita do rumor, podemos supor que os velhos mais severos possam ser referências à oposição explícita de Catulo a uma maneira de ser mais grave e tradicional, ainda que essa prática comunicativa, mesmo que para aspectos da vida privada que careceriam de uma avaliação por parte dos envolvidos na narrativa do rumor.

O uso do termo rumor, na acepção de ouvir dizer (*hearsay*) entre os elegíacos, principalmente em Propércio e em Ovídio²⁰, ganha relevo ainda que tenhamos também duas ocorrências do termo em Tibulo²¹. Em Propércio 1.5, por exemplo, o *ego*-elegíaco, dirigindo-se a Galo – e isso é significativo, afinal a *persona poetica* Galo pode ser identificada relacionada ao poeta elegíaco – adverte Cíntia de que quaisquer pistas (*uestigia*) sobre sua infidelidade irá se transformar num *rumor*: "quod si parua tuae dederis uestigia culpa, / quam cito de tanto nomine rumor eris!" (Prop. 1.5.25-26) e ainda reafirma que diante desta circunstância apenas poderá lhe oferecer um ombro para chorar. Tal situação exposta na elegia denota a força que o *rumor* pode alcançar ainda mais se pensarmos no ambiente em que ele nasce – a *nequitia*, elemento que emoldura essas ações elegíacas. Já em Propércio 1.13, o *ego*-elegíaco diante do mesmo interlocutor – Galo – diz que é experto nas coisas do amor e este conhecimento não lhe adveio nem por *mau rumor*, tampouco por um *augúrio*. Ele diz que seu conhecimento lhe chegou por ter visto e questiona a Galo, perguntando-lhe se possui uma testemunha que possa negar-lhe: "haec ego non rumore malo, non augure doctus; / uidi ego: me quales teste negare potes?" (Prop. 1.13.13-14). Aqui encontramos mais uma vez a matização do *rumor*, isto é, ele pode ser um *malus rumor*, o que se pressupõe um *bonus rumor*. O *malus rumor* equipara-se em *fides* ao augúrio cuja fragilidade decorre da ausência de testemunha o que é comprovado pelo v. 14, introduzido pelo *uidi ego*, isto é, o *ego*-elegíaco é a testemunha ocular dos eventos da narrativa. Essa construção de veredicto atribuída ao *ego*-elegíaco parece-me essencial no discurso elegíaco, uma vez que instaura na fala do enunciador um efeito de verdade cuja associação ao *nomen Propertius* contribui para a consolidação do verossímil que tanto confundiu a crítica biografista da elegia.

Durante décadas, estudiosos se ocuparam em reconhecer esta lei como algo histórico, isto é, como um elemento poético que refletisse a realidade específica de uma verdade biográfica das *personae* da elegia. Assim, da mesma forma que Propércio é um fato histórico nas elegias, Cíntia é um pseudônimo de Hóstia²², haja vista a afirmação de Apuleio (Apul.,

Apol. 10), e, dessa maneira, em 2.7 a lei revogada seria o espelho de um dado social, institucional e legal que enquadraria esses personagens não fictícios. Fato é que desde pelo menos o trabalho de Allen (1950) e a consolidação da crítica anti-biografista de Veyne (1983; 1985) e Wyke (2002), crítica à qual me filio (Martins, 2009), esta hipótese deve ser rechaçada, ou pelo menos, minimizada. Se não aceitamos a lei como concreta e real, a textualidade dessa elegia se consolidaria como ficção *in totum*. Porém, creio, que também devemos minimizar a radicalidade do anti-biografismo, convertendo esta hipotética lei, esta fala, este enunciado, como síntese de eventos e/ou aspirações concretas desse momento histórico que reverbera no discurso elegíaco como um verossímil desta *gramática*, um *rumor*, por assim dizer.

Por exemplo, Williams (1962, 28)²³ assume uma postura absolutamente, a meu ver, temerária ao entender que Propércio é fonte histórica para esta lei que teria sido aprovada (*edicta*) e revogada (*sublata*). De um lado, supõe a existência do sujeito afetado por um documento legal positivo cuja sinceridade é inquestionável e, de outro, desconsidera a expressão genérica deste texto literário. Assim, a falta de notícia sobre a lei em fonte histórica depõe contra a posição peremptória do classicista que nos informa a respeito da lei: "The fact seems generally to have been suppressed and is missing in the main historical sources". Parece-me óbvio que o fato de não termos menção sobre esta lei, revigora a possibilidade de que ela nunca tenha existido sob o ponto de vista formal. Entretanto, não é seguro afirmar que a discussão sobre a conveniência e pertinência da lei no período não seja razoável, uma vez que é amplamente conhecida a intenção de restauração dos padrões morais da República durante o Principado de Augusto (Bowditch, 2009, 403), que irá, vale dizer, publicar em 18 e 17 a.C. (Cohen, 1990, 124). (*Lex Iulia de Maritandis Ordinibus* e *Lex Iulia de Adulteriis Coercendis*, respectivamente) e 9 d.C. (*Lex Papia Poppaea*) leis²⁴ com este escopo, ou mesmo, outras ações políticas efetivas de Otávio, não tão óbvias ou claras sob a perspectiva histórica, mas que amparam o programa do principado de moralização de Roma. Quanto a essas leis especificamente temos informações concretas no *Digesto de Justiniano* 23.2:

20 Prop. 1.5.26; 1.13.13; 2.18D.38; 2.32.24; 4.4.47 e 4.5.7. Ov., Ep. 16.141; Fast. 3.543; 4.307; 6.527; Trist. 3.12.43; Pont. 2.1.49; 3.1.82; 3.4.59; 4.4.19.

21 Tib. 3.20.1 e 3.20.4.

22 Wyke (1989, 35): "The Propertian elegiac narrative does not, then, celebrate a Hostia, but creates a fictive female whose minimally defined status as mistress, physical characteristics, and name are determined by the grammar of erotic discourse in which she appears. The employment of terms like "pseudonym" in modern critical discourse overlooks the positive act of creation involved in the depiction of elegy's mistresses. Therefore, when reading Augustan elegy, it seems most appropriate to talk not of pseudonyms and poeticized girlfriends but of poetic or elegiac woman."

23 Ver Goddard (1923, 153-6).

24 Ver Frier; McGinn (2004, 34-9).

25 DE LEGIBUS CONSULARIBUS ET TRIBUNITIIS: Quaedam etiam leges dicuntur ab his qui condiderunt, ut consulares, tribuniciae, Iuliae, Corneliae. Nam et sub Octaviano Caesare suffecti consules Papius et Poppaeus legem tulerunt, quae a nominibus eorum appellatur Papia Poppaea, continens patrum praemia pro suscipiendis liberis.

26 Kienast (1982, 137 ss.) e Beck (2000, 303-24).

27 Propuseram-se algumas modificações sobre a lei Pápia-Popeia, que Augusto, sendo já velho, tinha publicado depois da lei Júlia, para roborar as penas contra os celibatários, e engrossar ao mesmo tempo o erário; porque nem por isso os matrimônios se haviam tornado mais frequentes, nem os infanticídios mais raros, e o não ter filhos se contava sempre por uma grande fortuna. Além disso, crescia enormemente o número das vítimas, e poucas casas havia que não ficassem arruinadas pelas interpretações odiosas dos delatores; de maneira que causando em outro tempo os crimes todo o mal da República, agora eram só as leis que o causavam. Como vem pois a propósito, tratarei de mais longe da origem do nosso direito civil, e do modo por que chegamos a esta multidão e variedade infinita de leis. (Tradução de J. L. de Carvalho).

28 Finalmente César Augusto no sexto consulado, já sem receios de lhe escapar o poder, anulou quanto tinha aprovado no seu triunvirato, e lhe substituiu leis conformes a um governo de paz e de um príncipe. Para que fossem mais firmes também criou magistrados que as fizessem executar; porém estes, atraídos pelo prêmio que a lei Pápia-Popeia lhes prometia, converteram-se em delatores de quantos fugiam de casar-se, para que o povo romano, como pai universal, entrasse na herança de seus bens. (Tradução de J. L. de Carvalho).

De ritu nuptiarum e 38.11: *Vnde Vir et Vxor* e quanto à terceira, temos informações nas *Origens* de Isidoro (Isid. *Orig.* 5.15.1)²⁵. Ainda assim suas histórias não estão suficientemente esclarecidas. Del Castillo, além de defender, por exemplo, a existência da lei de 28 a.C., traça uma hipótese de que ela seria mais extensa nas proibições de casamentos do que a de 18 a.C., de modo que além de proibir o casamento entre homens livres de nascimento e cortesãs ou similares como as atrizes, bem como entre senadores e libertas, estendia esta última aos cavaleiros.

Mais recentemente, e isto pode ser significativo, alguns *scholars* continuam tomando como razoável a tese de que Propércio seja uma fonte histórica e, portanto, a proposição de 2.7 como a única fonte que sobreviveu a despeito da severa oposição à tese produzida a partir da década de 50. Nesse sentido, adverte Syndikus:

Octavian (...) there was also one that was intended to revive the morality in marriage and family relations customary in Ancient Rome. When this law caused resentment in totally changed society he withdrew the law, without, however, abandoning his intention forever. (Syndikus, 2006, 260)

A aceitação da elegia como documento pelo estudioso está calçada, segundo ele mesmo, na frágil argumentação de seus opositores²⁶, diz ele "*the arguments (...) would have to be more convincing.*" Curiosamente, é-me claro que é justamente esse estudioso que não nos apresenta argumentos que poderiam ser mais convincentes. Tomando por base Williams, Wallace-Hadrill afirma que o tema das leis que estimulavam a procriação e asseguravam o poder militar é explicitamente claro nos poetas augustanos e, nesse sentido, apresenta como ilustração desse argumento, esta elegia de Propércio e a ode 3.6 de Horácio, entretanto não relativiza o uso histórico desse manancial poético, como deveríamos esperar do historiador (Wallace-Hadrill, 2009, 251).

Del Castillo, por seu turno, também defende a hipótese de existência da lei de 28, amparando-se em um argumento formulado a partir de Dio Cássio (DC 53.13.2) que, habituado com as constituições imperiais, nosalaria sempre como se o próprio

imperador legislasse por si mesmo, de sorte que se refere a este projeto legal de Augusto sem especificá-lo mais claramente, a não ser dizendo que ele havia dado ordem para que os governadores das províncias fossem eleitos por grupos, com exceção daqueles que haviam tido algum privilégio como consequência de seu matrimônio e de sua descendência (Del Castillo, 2005, 180). A dificuldade em encontrarmos uma conciliação entre as informações extrapola a fronteira entre a História e a Literatura, vai além e se estabelece entre o Direito e a História, tornando a discussão cada vez mais difícil (Raditsa, 1980, 280).

Badian (1985, 82), ao tratar a lei em questão como a *phantom law of marriage*, localiza o engajamento de Gordon Williams e demais pósteros à tese da existência de uma lei em 28, tendo em vista uma passagem de Tácito, *Anais* 3.25, que seria um argumento favorável: "Historically, serious discussion seems to have come from the direction of Tacitus and only gradually moved to Propertius". Segundo o autor dos *Anais*, Roma assiste, nestes três primeiros anos após Ácio, à promulgação de uma série de leis de moralização:

Relatum dein de moderanda Papia Poppaea, quam senior Augustus post Iulias rogationes incitandis caelibum poenis et augendo aerario sanxerat. nec ideo coniugia et educationes liberum frequentabantur praeualida orbitate: ceterum multitudo periclitantium gliscebatur, cum omnis domus delatorum interpretatibus subuerteretur, utque antehac flagitiis ita tunc legibus laborabatur. ea res admonet ut de principiis iuris et quibus modis ad hanc multitudinem infinitam ac uarietatem legum peruentum sit altius disseram (Tac., *Ann.* 3.25)²⁷.

Mais adiante, Tácito completa:

sexto demum consulate Caesar Augustus, potentiae securus, quae triumphatu iusserat aboleuit deditque iura quis pace et principe uteremur. acriora ex eo uincula, inditi custodes et lege Papia Poppaea praemiis inducti ut, si a priuilegiis parentum cessaretur, uelut parens omnium populus uacantia teneret (Tac., *Ann.* 3.28)²⁸.

O primeiro trecho de Tácito aponta para uma série de ações que Otávio teria realizado após seu

triumvirato. No entanto, já no final do seu governo elas não haviam surtido os efeitos desejados, isto é, Otávio revogara e criara certas leis que careceriam mais tarde de reformas, entre elas, aquelas que regulavam o celibato e incentivavam a procriação. No segundo trecho, tais ações ganham seu recorte histórico, uma vez que são encaminhadas para o sexto consulado. Este período, portanto, seria um período de reformulação de costumes e criação de leis e taxas que teriam restituído os padrões morais louvados na República e que não teriam surtido os efeitos necessários naquele momento, mas teriam aberto o caminho para as leis de 18 e 17 a.C. e de 9 d.C.

Suetônio, por sua vez, afirma sobre este momento histórico:

Leges retractauit et quasdam ex integro sanxit, ut sumptuariam et de adulteris et de pudicitia, de ambitu, de maritandis ordinibus. hanc cum aliquanto seuerius quam ceteras emendasset, prae tumultu recusantium perferre non potuit nisi adempta demum lenitate parte poenarum et uacatione trienni data auctisque praemiis (Suet., *Aug.* 34)²⁹.

Esta passagem dirige a discussão das reformas para o âmbito de sua recepção, portanto, para sua repercussão. Fundamentalmente a ideia contida na expressão *prae tumultu recusantium* aponta para isso. Ou seja, certas reformas levadas a termo no sexto consulado precisaram ser revistas quase imediatamente e, entre estas, cogitam-se as leis do matrimônio, do celibato e da procriação. Esta mesma expressão parece-me dar oportunidade à ideia de *rumor*, já que o biógrafo não especifica com clareza qual é o tipo de sublevação, tumulto ou desordem e quem efetivamente recusou as medidas. Assim essa imprecisão, a meu ver, sustenta a ideia de que as ações de Otávio e não somente uma lei possam ter contribuído para um *rumor* em Roma.

Tito Lívio, pelo menos aparentemente, ao fazer uma referência, no prefácio da *Ab urbe condita*, às circunstâncias morais da República sintetiza o período, dizendo:

ad illa mihi pro se quisque acriter intendat animum, quae uita, qui mores fuerint, per quos uiros quibusque

artibus domi militiaeque et partum et auctum imperium sit; labente deinde paulatim disciplina uelut desidentes primo mores sequatur animo, deinde ut magis magisque lapsi sint, tum ire coeperint praecipites, donec ad haec tempora quibus nec uita nostra nec remedia pati possumus peruentum est (Liv. 1pr. 9-10)³⁰.

Tem-se aqui a partir da afirmação *donec ad haec tempora quibus nec uita nostra nec remedia pati possumus peruentum est*, uma avaliação interessante acerca do final da República e o início do Império, pois que desvenda a circunstância que envolve de modo geral os atores sociais do momento diante das questões morais de Roma. Deve-se lembrar que os primeiros cinco livros de Tito Lívio foram publicados entre 27-25 a.C., portanto o prefácio seguramente trata do presente enunciativo da obra historiográfica. Collares (2010, 119-20) tratando justamente do prefácio de Lívio, afirma: o termo *remedia* aparece como representação de um contexto específico, sugerindo, tal como aventou Petersen (1961, 440), uma crítica velada ao conjunto de reformas articuladas por Otávio, principalmente aquelas do ano de 28 a.C. referentes aos preceitos morais em torno do casamento. Curiosamente, ainda que Lívio esteja cunhando História e Propércio, Elegia, ambos apresentam as reformas morais com reservas, a despeito do fato de ambos participarem do círculo do poder. Lívio propõe uma oração alternativa negativa, aproximando dois termos, *uitia* e *remedia*, assim, segundo ele nem os vícios, nem os remédios utilizados para com eles acabar são bem-vindos, já Propércio apresenta-se feliz com os *uitia* e triste com seu fim, os *remedia*. Fato é que, mesmo que discordem quanto aos vícios, ambos desaprovam as medidas que vieram a ser implantadas para a eles conter. Ainda entre ambos assim como com Suetônio, a referência às reformas aparece velada, não é explícita, garantindo mais uma vez o lugar do *rumor*.

Outra fonte histórica frequentemente aludida, que pode ser tomada como argumento favorável à existência da lei de 28 a.C., é um *aureus* cunhado nesse mesmo ano, isto é, no sexto consulado de Otávio. O documento explicita a ação do *princeps* de ter restituído uma lei e um direito, entretanto não se tem ainda qual seja a lei e qual seja o direito que é restituído no caso específico, nesse sentido,

29 Reformou leis e modificou algumas inteiramente, a da impudência, a da cabala, a do casamento das ordens. Como tivesse emendado esta última como bastante mais severidade do que as outras, não pôde, dado o tumulto de protestos, fazer passá-la senão suprimindo ou abrandando parte das penas, dando um prazo de três anos e aumentando os prêmios. (Tradução de Agostinho da Silva).

30 Cada um deve, ao meu ver, com o máximo de si, dirigir vivamente sua atenção a outros assuntos, a que vida e que costumes tiveram, por meio de que homens e com que meios, na paz e na guerra, o império surgiu e cresceu; em seguida, fraquejando aos poucos a disciplina, dever-se-ia rastrear como os costumes, de início, por assim dizer, se soltando, depois cada vez mais relaxaram e então começaram a ir por terra, até chegar-se a estes tempos em que não podemos suportar nem nossos vícios nem seus remédios (tradução de João Angelo Oliva Neto).

há que se pensar na alteração do sistema político, já que estamos aqui no momento da transição: o fim do triunvirato e o início do principado (*princeps senatus*). Novos direitos supõem novas leis.



Figura 1 - Aureus de Otávio - 28 a.C. - The British Museum - CM 1995.4-1.1 - © The Trustees of the British Museum

O reverso deste *aureus* (cunhado na província da Ásia) é significativo, já que nos apresenta Otávio togado e sentado à *sella curialis* – o trono oficial da mais alta magistratura, o consulado –, segurando um *uolumen* de leis por ele promulgadas, o que é confirmado pela legenda LEGES ET IVRA P[OPVLO] R[OMANO] RESTITVIT (Restituiu ao povo romano as leis e os direitos). O obverso da moeda apresenta uma legenda típica, i. e., IMP[ERATOR] CAESAR DIVI F[ILIVS] (César imperador filho do divino), além da inscrição indicativa da datação da moeda, ou seja, VI COS – sexto consulado³¹. Richardson (2012, 85) propõe uma tese generalista e, portanto, não específica para o contexto desta moeda ao defender que ela demarca a retomada aos antigos costumes, marcado por uma série de ações, a meu ver, simbólicas. O retorno à normalidade das leis e a restituição dos direitos ao povo, de forma geral e não específica – lei do adultério – são apresentados ao povo no meio monetário, em registro linguístico formal do jargão jurídico, de sorte que eventos puramente burocráticos e informais, que marcariam o fim de um regime de exceção³², receberiam um tom elevado e oficial. De certa forma, portanto, pode-se associar estas informações a rumores, ainda mais pelo fato de a moeda ter uma cunhagem provinciana. Ao ler o termo *iura*, qualquer romano notava que o conjunto de direitos e deveres, de poderes e obrigações, que lhe eram próprios de acordo com seu lugar na comunidade cívica,³³ retornava à normalidade, logo seu grupo voltava a ter seus direitos garantidos. Este

mesmo tipo de uso para uma moeda pode ser visto alguns anos antes, quando Otávio faz circular uma série de moedas com a imagem de um cometa que era associado a Júlio César deificado³⁴. Assim neste caso um *rumor* plantado tornou-se um documento de propaganda política, como neste caso apresentado.

Badian (1985, 97-8), ainda que assevere que *sublata lex* refere-se a uma *obsolete tax measure*, e não a uma “lei” como é sugerido pelo poema, apresenta suas conclusões dizendo, com base na informação historiográfica, que não podemos afirmar qualquer coisa a respeito do conteúdo desse diploma legal. Particularmente, não é possível afirmar como se realizava a gradação de taxas sobre o celibato ou sobre a ausência de filhos. Nós não sabemos como era o funcionamento do *uxorium aes*. Seria que qualquer censor poderia tomá-lo, por sua própria vontade? Enfim, ele completa: *Propertius' whole elaboration in that sense is mere poetic treatment: Dichtung and not Wahrheit*. Dessa maneira, nós não devemos esperar *an unreasonable amount of reality in poetry*. Afinal, continua ele:

critics and historians have perhaps been guilty of doing just this: to deduce the nature and purpose of the law alluded to from its treatment by the poet is not sound method either literary or historical interpretation (Badian, 1985, 98).

Por fim, Galinsky, ao tratar das leis de 18 e 17 a.C. e 9 d.C., afirma que seguramente houve um processo evolutivo a fim de que as mesmas fossem aprovadas, assim só foram aprovadas após alguns estágios nessa direção entre os quais os anos de 28 e 27 foram importantes. Seja como for, continua apresentando sua posição em relação a Propércio 2.7: “Whether there was in fact such a law has been a matter of heated controversy (*Badian vs. Williams*). There are no references to it in other writers (...). This indicates that such matters were certainly on his mind from early on” (Galinsky, 1996, 131).

A observância de referências poéticas como históricas, de fato, pode gerar um duplo equívoco: tanto a análise poética se restringe, ou melhor, se apequena, limitando o universal, parafraseando Aristóteles na *Poética* (Arist. *Poet.* 1451a-1452a.) àquilo que foi, assim como o evento histórico perde

31 Ver Rich; Williams (1999, 169-213); Martins (2011, 139-50). Hor., *Carm.* 4.15.

32 Iniciado com a ditadura perpétua de Júlio César.

33 Ver Cizek (1990, 52-3).

34 Ver Gurval (1997) e Pandey (2013).

seu peso de realidade ao se fiar no material que está baseado numa imprecisão programática do gênero que trata daquilo que poderia ser.

b) Partidarização elegíaca

Outro dado que se discute, observando-se biograficamente esta elegia é a referência nominal a Otávio nos vv. 5-6 e o juízo de valor que pode concorrer a partir da textualidade dessa elegia. Como já vimos, algumas são as implicações imediatas que vazam da superfície textual, entretanto duas questões devem ser observadas com mais vagar: o discurso direto que abre o dístico; a existência ou não de uma crítica a Otávio por intermédio do tipo de tratamento analítico que deve receber uma *persona* poético-histórica como Otávio, não nesta ordem obrigatoriamente.

A questão relativa ao discurso direto *at magnus Caesar* apesar de ter sido deixada de lado por Butler, Camps, Goold, Moya y Ruiz Elvira, foi discutida por Fedeli e Richardson, Jr.. Este afirma: "the implication that Caesar sets out to outdo Jupiter in these matters is light and deft. The speaker is still the poet; he is simply quoting a catch phrase that lent itself to quotation with either admiration or irony". Neste caso, é interessante associar este discurso direto ao conceito de *rumor* a que já me referi antes, dado que se a afirmação pode ser lida como uma citação irônica ou de admiração, em ambos os casos, temos que pode ser apenas um *rumor*, se firmando no discurso elegíaco como afirmação de cunho político. Por sua vez, aquele diz: "Properzio prevede una facile obiezione da parte di un interlocutore fittizio (non certo da parte di Cinzia, che mal ci s'immagina impegnata in una discussione sui massimi sistemi)"... (Fedeli, 2005, 228). O mesmo argumento pode ser associado à afirmação de Fedeli que imprime um caráter fictício a esse interlocutor, o que não inviabiliza, obviamente, o caráter de *rumor*.

Boucher (1980, 135), por seu turno, reafirma a tese biográfico-referencial da elegia romana ao dizer: mais il reste un point où Properce s'est opposé au prince de façon visible et indiscutable; celui de la réforme des mœurs. Pour rester l'amant de Cynthie il refuse le mariage et la paternité, il refuse de donner des soldats à sa patrie. Stahl (1985, 162) também apresenta uma posição contrária ao dizer

que this (...) does not (yet) change Propertius' stand (as expressed in 2.7) against authoritarian interference with his personal and poetic sphere to a pro-Augustan position. Tanto a visão de Stahl, como a de Boucher referendam leituras biografistas, sustentam a invariabilidade de tipos ou gêneros de discurso, poéticos ou em prosa, solapam a filigrana das textualidades específicas do discurso poético, atribuindo-lhe possibilidades que não lhe estão previstas e retirando-lhe seu caráter ficcional.

Gale (1997, 78-9) observa que existe uma variedade de interpretações possíveis de 2.7 no que concerne à posição que esta elegia efetiva em relação a Otávio, já que é possível entendê-la favorável ou contrariamente a ele. Assim leituras pró-augustanas como as de Cairns (2007, 142) e anti-augustanas como as de Lyne (1980) e Stahl (1985) geram controvérsia. A estudiosa encontra atrativos e deficiências em ambos, por exemplo, argumentando que este poema partilha equívocos gerais e estratégicos no tratamento da *militia amoris*. O poeta, segundo ela, não é nem a favor, nem contra Augusto, antes ele está interessado em apresentar ambivalências ao leitor. Somos convidados a decidir quais partes são sinceras, terminando seu artigo propondo:

The literary and political (or ideological) levels of meaning are not separable, and we should not simply dismiss Propertius' use of the militia amoris, and his anti-establishment stance more generally, as literary conventions. On the other hand, the very overt 'literariness' of elegy opens up levels of irony which make it impossible (or at least inadequate) to regard the poet as offering us a straightforward ideological programme or political message. (Gale, 1997, 91).

Tratando da questão geral que envolve a relação entre os escritores e o *princeps*, Heyworth contribui muito ao apontar um argumento acerca do texto ovidiano e sua recepção moderna; ele diz que embora um poeta antigo não pudesse ter o controle total sobre a recepção de seus textos, isso não significa que ele os tenha escrito sem intenção alguma. Ele também nos informa que em sua tentativa de reconstruir o sentido de vários poemas de Propércio, presume que foram originalmente escritos por um

único indivíduo, cujo caráter e atitudes tinham uma incoerência e unidade semelhantes às que experimentamos em torno de nós mesmos, seja por meio de conhecimento pessoal ou por outros meios. Sua poesia exprime uma face e uma identidade com o nome Propércio. Assim, as atitudes da *persona* são estabelecidas logo de início; isso nos permite esperar que tudo o que ele tenha escrito seja avaliado como proveniente de um amante elegíaco³⁵.

Uma relação possível entre o *princeps*, os elegíacos e as *Leges Iuliae*, é apresentada por Della Corte. Primeiramente mostra que o principal característica dessas leis é tratar do celibato, ou seja, da solteirice dos cidadãos romanos. Afirma que se o solteiro não se casava pelo desejo de ficar sozinho e em castidade, não haveria nada mal. Entretanto muitos deles o faziam para que tivessem uma concubina "per sfogare così la propria immonda libidine", tolhendo a pátria da possibilidade de sobreviver futuramente. Nesse sentido, as leis de austeridade moral, muito antes de se preocupar com a moralidade, tinham como fundamento o aumento demográfico, daí um de seus preceitos foi a redução da idade matrimonial das *puellae*. Augusto estava efetivamente preocupado já que "pochi intendessero sposarsi e pochissimi volessero mettere al mondo figli". Della Corte (1982, 540-2). São justamente esses homens, ou pelo menos a imagem desses jovens que são os referentes do amante elegíaco e, conseqüentemente, por confinidade, do poeta elegíaco. É em torno desses elementos que equivocadamente Della Corte propõe que os elegíacos romanos recusaram o *cursus honorum* e o envolvimento militar subsequente e declararam-se pacifistas. Também aceitaram a infâmia – no sentido de pouco ou nenhum renome –, enquanto continuava a viver ao lado de sua *dona* ou *puella*.

O fato de a ponderação de Gale relativizar a posição de Cairns, não a torna menos razoável, entretanto a posição do segundo está mais coadunada com a minha posição, já que parto da premissa de que devemos rejeitar a suposição tácita subjacente a muitas interpretações de que o texto properciano equivale, ou, pelo menos, pode ser equiparado a declarações confessionais, a um diário, ou mesmo, a uma prática comunicativa de destinatário único e, conseqüentemente, absolutamente pessoal e real. Ao contrário, a elegia é dirigida a um público mais

amplo do que os seus destinatários nominais – todos muito bem construídos –, de modo que é necessário para o poeta adotar e adaptar sua *persona* elegíaca ao conjunto adequado de convenções elegíacas, que supõem *res* e *uerba* específicos. É justamente neste sentido que Cairns propõe um rascunho do *ethos* desse *ego*-elegíaco, adaptado às condições prévias do seu próprio discurso: "his solution was to depict himself as an unhappy lover of an 'antisocial' cast, disliking war, reluctant to marry, and generally shirking civic obligations". (Cairns 2006, 322)³⁶. Essa *persona* absolutamente construída a partir do primeiro livro mantém um relação clara com Augusto.

Se existe explicitamente uma construção ética em torno do *ego*-elegíaco, a despeito da identificação nominal, e, portanto, histórica, há que se entender Propércio como uma figura híbrida e fronteira cujo modo de ser abraça simultaneamente dois mundos distintos: o do *rumor* e o da realidade, sem que em momento algum tanto um quanto outro se afaste do verossímil. Parece-me que as outras figuras igualmente históricas, que são alvo da própria dimensão textual da elegia, como Galo, Pôntico, Mecenas, César, ou Tulo sofrem o mesmo processo de composição. Assim o mecanismo essencialmente poético, nesse sentido, aproveita o dado referencial, isto é, o *nomen* histórico e aplica-lhe cores e sabores elegíacos – e poderiam ser líricos, satíricos, epistolares, épicos, etc.. Então, ainda que Mecenas e Augusto estejam presentes na elegia como referentes históricos, ou historicamente pautados, seus *ethe* apresentam-se, por assim, dizer, contaminados pela ficcionalidade genérica da própria elegia, esta ficcionalidade, sim, é reconhecida pela audiência, pelo menos, desde Catulo. Otávio, por fazer parte dessa recepção culta e letrada, reconhece "seu papel elegíaco", tem consciência da dimensão genérica deste tipo de poesia, tanto que percebe a distinção entre o *princeps* que se propõe a realizar as reformas morais no momento histórico posterior a *Actium* e a rebeldia dos jovens amantes, afeitos ao *demi-monde* elegíaco, contrários à reforma e formados nos e pelos *rumores* de oposição à moralização de Roma.

A partidarização dos poetas elegíacos como pró-augustanos ou anti-augustanos, portanto, soa absolutamente equivocado, pois creio que a presen-

35 Ver Heyworth (2007a, 94-5).

36 Johnson (2014, 43): "The Propertian lover is not a husband and not a father, nor is he cursed with that patriarchal temper, so revered in the past, one of whose chief obligations is to keep control of one's women (wives, daughters, concubines). Rather, he is – or pretends to be – not the master of his mistress but her slave, and that voluntary (and unreal) slavery allows him to claim that he has liberated himself from the stern voices of the implacable fathers."

ça de elementos referenciais não avaliza este gênero como testemunho concreto e real. O máximo que podemos imaginar é a utilização destes textos como provas concretas de tribunal com o peso que podem ter a partir do momento que possam ser compreendidos como *rumores*, isto é, provas conjecturais como são apresentados na *Retórica a Herenium*³⁷ e referendados, por exemplo, em perspectiva prática por Cícero no *Pro Caelio*³⁸. Logo quaisquer opiniões propostas nas elegias em relação a uma ação política de Augusto não deve remeter o sujeito da enunciação poética como a favor ou contra alguém. Mas esta seleção deve ser realizada pela recepção do texto, reafirmando o que disse Monica Gale, como vimos.

Conclusões

Assim, concluindo e respondendo às questões que propus, podemos entender que informações referenciais de eventos históricos apresentados nesta elegia devem ser observados com cuidado e atenção, já que não se encontram apoiados em fontes históricas positivas, logo tais referentes só podem ser considerados como um verossímil fundado num *rumor* que, como vimos, podem estar a serviço de um grupo dominante (b₁), ou, ao contrário, ocorrem espontaneamente como explicitação de uma opinião pública ou corrente latente (b₂). No caso específico da lei apresentada como motivador das afecções de felicidade e infelicidade das *personae poeticae* – *Cynthia* e *Propertius* –, ainda que seja notório que, nas pretensões políticas de Otávio após 31 a. C., tenhamos um projeto de recuperação dos valores morais da República, é certo, também, que não possuamos os registros de leis que condenem o adultério e, ao mesmo tempo, incentivem a procriação, como as Leis Júlias de 17 e 18 a.C., ou ainda, a *Papia Popeia* de 9 d.C.³⁹, a não ser uma moeda cuja generalidade impede que afirmemos quaisquer dados a respeito das leis ou direitos que enuncia na legenda *Leges et Iura restituit*.

Então, sob a perspectiva da utilização da poesia como fonte histórica, podemos sim entender que a expressão de desacordo com as ações de moralização de Otávio, não têm apoio uníssono entre os cidadãos, ao mesmo tempo que a elegia constrói uma oposição decorosa verossímil das *personae* no gênero elegíaco

erótico em Roma, ela também descortina um possível *senso comum*, como opinião pública, nos anos que sucedem Ácio, sob a perspectiva da moralização.

O segundo aspecto referencial a que supostamente temos acesso na elegia, seria a caracterização de uma posição anti-augustana de Propércio, ao propor duas afirmações peremptórias: a) A negação de um poder supremo a César, dizendo que ele não tem poder algum diante do amor e b) A *recusatio* de filhos para cerrar fileiras nas legiões de Roma. Ainda que não consideremos Otávio na elegia uma construção poética, mas um referencial histórico inquestionável, o gênero imprime aos figurados um decoro a ser seguido, de sorte que a *persona* Otávio deve, por força de uma adequação genérica, ser construída favorável a expansão do império, na mesma medida em que Propércio e Cíntia devem ser contra as ações que separem os amantes por força do poder público. Esta oposição não reflete, portanto, uma oposição de Propércio em relação a Otávio, antes é uma oposição necessária ao gênero elegíaco⁴⁰.

Há que se lembrar ainda que a *recusatio*, mais do que uma simples retomada de um procedimento calimaqueano, faz parte do teatro social de Roma no período, assim os atores sociais também estão dispostos a produzir suas *recusationes*, ainda que a serviço do poder constituído. O próprio Augusto, como bem demonstra Freudenburg, era profícuo em *recusationes* – *imperii recusatio* – que seguramente poderiam ser lidas lado a lado com as *recusationes* de poetas dos círculos literários próximos a ele. Logo a proposição do estudioso inviabiliza ainda mais a tese que estabelece uma posição anti-augustana de Propércio, tendo em vista um procedimento largamente utilizado por Augusto. Nesse sentido, Otávio é plenamente consciente das convenções poéticas inerentes ao gênero, afirma Kirk Freudenburg:

Certainly poets can, at times, remind us of how alike their refusals are to those of, say, an Augustus or Maecenas. That is, they can make obvious 'reference' to politics in that sense. But in doing so they are just bringing to the surface something that is always already there, built into the discursive fabric of Roman cultural language. In the end, their refusals are politically structured and resonant even when the poets who make them seem

37 Her. 2.11.

38 Ver Dufallo (2000, 121); Fear (2005, 14-7).

39 Contra Williams (1962); Boucher (1965).

40 Contra Stahl (1983); Lyne (1980).

only to be talking about their aesthetic commitments, and nothing else. (Freudenburg, 2014, 15)

A terceira questão a ser retomada, à guisa de conclusão, é o papel da maior parte da poesia, e isto vale para a elegia, como reflexo de circunstâncias histórico-culturais. Devemos sempre ter em mente que a poesia não é o gênero que serve ao registro histórico, já que outros padrões de escrita foram formulados com este objetivo, e isto já nos parece superado desde pelo menos o Aristóteles da Poética como vimos. No entanto é inegável que a poesia antiga esteja plasmada de elementos socioculturais que referendam uma maneira de pensar e de agir daquele homem a quem ela foi destinada como enunciário, receptor e, digamos, seu primeiro tradutor de sentidos. Assim, ele a determina, pois é ele seu leitor necessário e privilegiado. Esta elegia de Propércio, portanto, dirige-se e é determinada a um tipo de homem que se sente plenamente contemplado com o estado de coisas de seu presente. Isto é, sua maneira de ser é a maneira de ser do amante elegíaco e, nesse sentido, quaisquer medidas que venham a se opor ao seu *modus uiuendi*, soa-lhe inadequada.

Dessa forma, senão sob condições gerais de um senso comum, mas pelo menos, como forma particular de ver o mundo, a elegia 2.7 de Propércio representa este tipo de visão particular, não como o registro histórico preciso de um evento, mas como o registro de um verossímil que pode ser importante para que nós entendamos o mundo romano não como um bloco monolítico, mas como um somatório de particularidades entre as quais as *inverdades* amorosas esbarram em *verdades* do cotidiano, produzindo um gênero fronteiro.

Referências Bibliográficas

ALLEN, A. W. (1950). "'Sincerity' and the Roman Elegists" in *CPh*, 45.3: 145-60. <http://www.jstor.org/stable/266153>.

ALLPORT, G. W.; POSTMAN, L. (1946-7). "An Analysis of Rumor" in *The Public Opinion Quarterly*, 10.4: 501-517. DOI: 10.1093/poq/10.4.501

BADIAN, E. (1985). "A Phantom Marriage Law" in *Philologus*, 129: 82-98. DOI: 10.1524/phil.1985.129.12.82

BECK, M. (2000). "Properzens Elegie 2, 7 und die augusteische Gesetzgebung" in *Philologus* 144: 303-24. DOI: 10.1524/phil.2000.144.2.303

BETTINI, M. (2008). "Weighty Words, Suspect Speech: Fari in Roman Culture" in *Arethusa*, 41. 2: 313-375. DOI: 10.1353/are.0.0000.

BORDIA, P.; DI FONZO, N. (2004). "Problem Solving in Social Interactions on the Internet: Rumor as Social Cognition" in *Social Psychology Quarterly*, 67.1: 33-49. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/2F019027250406700105>.

BOUCHER, J.-P. (1965, 1980). *Études sur Properce. Problèmes d'Inspiration e d'Art*. 2^a ed. Paris: Éditions E. de Boccard.

BOWDITCH, L. (2009). "Palatine Apollo And The Imperial Gaze: Propertius 2.31 and 2.32" in *AJPh*, 130. 3: 401-438. DOI: 10.1353/ajp.0.0064.

BUTLER, H. E. (1905). *Sexti Properti Oera Omnia with a Commentary*. London: Archibald Constable & CO. LTD.

CAIRNS, F. (1979). "Propertius on Augustus' Marriage Law (II,7) in F. Cairns (2007). *Papers on Roman Elegy (1969-2003)*. Bologna: Eikasmos, Pàtron Editore: 141-55. [=Grazer Beiträge 8, (1979):185-204].

_____. (2006). *Sextus Propertius. The Augustan Elegist*. Cambridge: Cambridge University Press.

COHEN, D. (1991). "The Augustan Law on Adultery" in Kertzer, D. I.; Saller, R. P., eds. (1991) *The Family in Italy. From Antiquity To The Present*. New Haven: Yale University Press: 109-26.

CAMPS, W. A. (1966). *Propertius Elegies Book II*. Cambridge: Cambridge University Press.

COLLARES, M. A. (2010). *Representações do Senado Romano na Ab urbe Condita de Tito Lívio. Livros 21-30*. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora.

CIZEK, E. (1990). *Mentalités et institutions politiques romaines*. Paris: Fayart.

DELLA CORTE, F. (1982). "Le Leges Iuliae e l'elegia romana" in *ANRW*, II.30.1: 539-58.

DEL CASTILLO, A. (2005). "En Torno a la Problemática sobre la Condición Jurídica de Cynthia, Musa de Propertio" in : Ibañez, J. M^a. N. (2005). *Estudios sobre la Mujer en la Cultura Griega y Latina*. León: Universidad de León: 179-91.

DUFALLO, B. (2001). "'Appius' Indignation: Gossip, Tradition, and Performance in Republican Rome" in *TAPhA*, 131:119-142. DOI: 10.1353/apa.2001.0005.

FEAR, T. (2005). "Propertian Closure" in Ancona, R.; Greene, E., eds. (2005). *Gendered Dynamics in Latin Love Poetry*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press: 13-40.

FEDELI, P. (1984). *Sexti Properti Elegiarum Libri IV*. Edidit Paulo Fedeli. Studigardiae: in Aedibus B. G. Teubneri.

_____. (2005). *Properzio Elegie Libro II*. Introduzione, testo e Commento. Cambridge: Francis Cairns.

FREUDENBURG, K. (2014). "Recusatio as Political Theatre: Horace's Letter to Augustus" in: *JRS*, 104: 1-28. DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/S007543581300124X>.

FRIER B. W.; MCGINN, T. A. J. (2004). *A casebook on Roman family law* (Classical resources series / American Philological Association; no. 5). New York: Oxford University Press.

- GALE, M.R. (1997). "Propertius 2.7: Militia Amoris and the Ironies of Elegy" in *JRS*, 87: 77-91. DOI: <http://dx.doi.org/10.2307/301370>
- GALINSKY, K. (1969). "The Triumph Theme in Augustan Elegy" in *WS* 82: 75-107.
- _____. (1996). *Augustan Culture*. Princeton: Princeton University Press.
- GIARDINA, G. (2010). *Elegie. Properzio*. Pisa & Roma: Fabrizio Serra Editore.
- GODDARD, E. H. (1923). "Propertius, Cynthia, and Augustus" in *CR* 37.7-8:153-6. DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/S0009840X00085152>
- GOOLD, G. P. (1990). *Propertius Elegies*. Cambridge, Mass. & London: Harvard University Press.
- GONTIJO FLORES, G. (2014). *Elegias de Sexto Propércio*. Belo Horizonte: Autêntica.
- GURVAL, R. A. (1997). "Caesar's Comet: The Politics and Poetics of an Augustan Myth." in *MAAR*, 42: 39-71. <http://www.jstor.org/stable/4238747>.
- HEYWORTH, S. J. (2007a). "Propertius, Patronage and Politics" in *BICS* 50: 93-128. DOI: 10.1111/j.2041-5370.200.tb00266.x
- _____. (2007b). *Sexti Properti Elegos*. Oxford: Oxford University Press.
- _____. (2007c). *Cynthia. A Companion to the Text of Propertius*. Oxford: Oxford University Press.
- JOHNSON, W. R. (2012). "Propertius" in Gold, B. K., ed. *A Companion to Roman Love Elegy*. Malden: Wiley & Blackwell: 39-52.
- KIENAST, D. (1982). *Augustus. Princeps und Monarch*. Darmstadt: Philipp von Zabern.
- LAURENCE, R. (1994). "Rumour and Communication in Roman Politics" in *G&R*, 41.1: 62-74. DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/S0017383500023214>.
- LYNE, R. O. A. M. (1980). *The Latin Love Poets from Catullus to Horace*. Oxford: Oxford University Press.
- MARTINS, P. (2009). *Elegia Romana. Construção e Efeito*. São Paulo: Humanitas. DOI: <http://dx.doi.org/10.13140/2.1.3644.9605>
- _____. (2011a) "Breve história da crítica da Literatura Latina" in *Classica* (Brasil) 21.2:189-204.
- _____. (2011b). *Imagem e Poder. Considerações sobre a Representação de Otávio Augusto*. São Paulo: EDUSP. DOI: <http://dx.doi.org/10.13140/2.1.3959.5844>
- MOYA, F.; RUIZ DE ELVIRA, A. (2001). *Propertius Elegias*. Introducción, Traducción y Notas (Fedeli, 1984 com alterações). Madrid: Cátedra.
- NASCIMENTO, A. A.; ET AL. (2002). *Propércio Elegias*. Texto Latino e Introdução de Paulo Fedeli. Assis e Lisboa: Accademia Properziana del Subasio e Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras de Lisboa.
- NISBET, R. G. M. (1992). "The Orator And The Reader: Manipulation and Response in Cicero's Fifth Verrine".
- Woodman, T.; Powell, J.. *Author and audience in Latin literature* : 1-17.
- PANDEY, N. B. (2013). "Caesar's Comet, the Julian Star, and the Invention of Augustus" in *TAPhA*, 143: 405-449.
- PETERSEN, H. (1961). "Livy and Augustus" *TPAPhA*, 92: 440-452.
- PETERSON, W. A.; GIST, G. P. (1951). "Rumor and Public Opinion" in *American Journal of Sociology*, 57.2: 159-67. DOI:10.1086/220916.
- RADITSA, L. F. (1980). "Augustus' Legislation Concerning Marriage, Procreation, Love Affairs and Adultery" in *ANRW*, 2.13: 278-339.
- RICH, J.; WILLIAMS, J.H.C. (1999). "LEGES ET IVRA P.R. RESTITUIT. A new aureus of Octavian and the Settlement of 28-27 B.C." in *Numismatic Chronicle*-5, 159:169-213.
- RICHARDSON, J. S. (2012). *Augustan Rome. 44 BC to 14 AD*. Edinburgh: Edinburgh University Press.
- RICHARDSON, Jr., L. (1977). *Propertius Elegies I-IV*. Norman: University of Oklahoma Press & American Philological Association.
- ROSNOW, R. L.; KIMMEL, A. J. (2000). "Rumor." in *Encyclopedia of Psychology*, Vol. 7, edited by Alan E. Kazdin. New York: Oxford University Press: 122-23.
- SHACKLETON BAILEY, D. R. (1956). *Propertiana*. Londo: Cambridge University Press.
- SINDIKUS, H. P. (2006). "The second Book" in Günther, H.-Ch., ed. *Brill's Companion to Propertius*. Leiden and Boston: Brill: 246-318.
- SMITH, W. (1875). *A Dictionary of Greek and Roman Antiquities*. London: John Murray.
- STAHL, H.-P. (1985). *Propertius: Love and War. Individual and State Under Augustus*. Berkeley: University California Press.
- VEYNE, P. (1983). *L'élegie érotique romaine*. Paris: Le Seuil.
- _____. (1985). *A Elegia Erótica Romana. O Amor, a Poesia e o Ocidente*. São Paulo: Brasiliense.
- VIARRE, S. (2005). *Properce Élégies*. Paris: Les Belles Lettres.
- WALLACE-HADRILL, A. (2009). "Family and Inheritance in the Augustan Marriage Laws" in Edmondson, J. . *Augustus*. Edinburgh Readings on Ancient World. Edinburgh: Edinburgh University Press. [=PCPhS, 27 (1981): 58-80.]
- WILLIAMS, G. (1962). "Poetry in the Moral Climate of Augustan Rome" in *JRS* 52: 28-46. DOI: <http://dx.doi.org/10.2307/297875>
- WYKE, M. (1989). "Mistress as Metaphor in Augustan Elegy" in *Helios* 16: 25-47.
- _____. (1989b). "In pursuit of love, the poetic self and a process of reading: Augustan elegy in the 1980s" in *JRS*, 79:167-8. DOI: <http://dx.doi.org/10.2307/301188>.

Submetido em Fevereiro de 2015 e
aprovado em Maio de 2015